



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

INDICAÇÃO Nº _____ / 2023

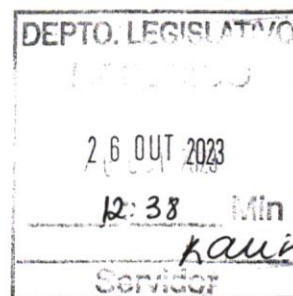
1548/2023

**"INSTITUI O PROGRAMA ACOLHE
EDUCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE
AMPARAR O PROFISSIONAL DA
EDUCAÇÃO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO
ÂMBITO ESCOLAR."**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

O Vereador Dr Vicente, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, seja remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retome a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 26 DE 10 DE 2023.



**DR. VICENTE
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

1548/2023

INDICAÇÃO Nº _____ / 2023

PROJETO DE LEI Nº

**"INSTITUI O PROGRAMA ACOIHE
EDUCADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE
AMPARAR O PROFISSIONAL DA
EDUCAÇÃO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO
ÂMBITO ESCOLAR."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Acolhe Educador, que tem como objetivo fornecer apoio, além de garantias, ao profissional da educação do município de Fortaleza vítima de violência praticada no ambiente escolar.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da educação todos os servidores do quadro do magistério, serviço e apoio escolares, com vínculo com a Prefeitura de Fortaleza, independente da forma de contratação, inclusive terceirizados.

Art.2º. Será garantido aos profissionais da educação descritos no parágrafo único do artigo anterior:

I – Atendimento médico e psicológico prioritário e continuado, quando for o caso, fornecido pelo município, diretamente ou através de parcerias ou convênios com entes privados ou públicos, inclusive com àqueles vinculados ou pertencentes à estrutura dos municípios.

II – Irredutibilidade dos proventos e benefícios, em caso de afastamento legal do profissional da educação de suas atividades regulares, sendo garantida, também, a contagem do tempo de afastamento para fins funcionais e previdenciários.

III – Aos profissionais da educação que necessitarem de afastamento legal será assegurado, no retorno de suas atividades, a mesma jornada e a lotação na mesma unidade escolar, sendo garantido a este o direito de solicitar, com preferência e prioridade,



1543/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

caso assim deseje, a transferência para outra unidade.

IV - O Município não poderá romper o vínculo, exceto quando houver justo motivo, com o profissional da educação, enquanto este se encontrar afastado para tratamento em decorrência da violência sofrida no âmbito escolar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2023.


DR. VICENTE
VEREADOR



1548/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE - PT**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem a finalidade de amparar os profissionais da educação vítimas de violência, física ou psicológica, no âmbito escolar municipal.

Os educadores, em geral, vêm sendo vítimas de uma onda crescente de violência perpetrada seja por integrantes da comunidade escolar, seja por terceiros alheios ao referido ambiente. Assegurar não só o acesso ao tratamento médico e psicológico, mas também a irredutibilidade de proventos e benefícios é garantia mínima para os referidos profissionais.

Assim, visando implementar um programa voltado a dar assistência aos profissionais da educação, englobando não só os professores efetivos, mas também todos os terceirizados, apresento o presente projeto de indicação e conto com a colaboração de meus pares para a aprovação do mesmo.

Portanto, se faz essencial a apreciação adequada da matéria em referência pelos argumentos aqui expostos, razão pela qual peço apoio dos meus pares, no sentido de aprovar este Projeto de Indicação, dado o relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2023.


**DR. VICENTE
VEREADOR**